CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

APROVADO
Em 08/11/2023
PRESIDENTE

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES
EMENDA N. _____ AO PROJETO DE LEI Nº 280/2023

Autor: Executivo Municipal
Ementa: Assegura o pagamento de meia-entrada para Professores, Coordenadores Pedagógicos e titulares de cargos do quadro de apoio da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Salvador, ativos e aposentados

Projeto de Lei. Assegura o pagamento de meia-entrada para Professores, Coordenadores Pedagógicos e titulares de cargos do quadro de apoio da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Salvador, ativos e aposentados. **Emenda**. Inclusão de todos os profissionais da educação, independente do vínculo público com o município.

EMENDA MODIFICATIVA
Altera a ementa e os arts. 1º e 2º, que passam à seguinte redação:

> **EMENTA:** *Assegura o pagamento de meia-entrada para Professores, Coordenadores Pedagógicos e titulares de cargos do quadro de apoio da Rede de Ensino da Cidade do Salvador, ativos e aposentados*
>
> **Art. 1 º** *Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso em eventos culturais para Professores, Coordenadores Pedagógicos e titulares de cargos do quadro de apoio da Rede de Ensino da Cidade do Salvador ativos e aposentados.*
>
> **Art. 2 º** *A prova da condição prevista no caput para recebimento do benefício, será feita por meio da carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal da Educação, pela Secretaria Estadual da Educação, do Ministério da Educação ou pela apresentação do holerite do profissional da educação, emitido pela instituição de ensino, acompanhado de documento de identificação.*

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Mensagem do Executivo, que acompanha o PLE-280/2023, a proposição tem como objetivo valorizar os profissionais da educação, proporcionando a possiblidade de enriquecer a experiência docente, se tratando de uma política pública em matéria de educação.

Ora, se a iniciativa tem como objetivo que, na ponta, os alunos de Salvador sejam educados por profissionais da educação com amplo acesso aos equipamentos e eventos culturais, a

proposição não pode se restringir como benefício apenas aos professores que lecionam na rede pública municipal.

De outro modo, seria afirmar que os profissionais da educação, residentes em Salvador, mas que lecionem na rede particular, estadual ou federal de ensino não terão direito ao acesso facilitado proporcionado pela meia-entrada, e que os alunos dessas outras redes, e que moradores de Salvador, também não terão direito a serem educados por profissionais contemplados pela política pública.

A não inserção dos profissionais da educação, residentes em Salvador, mas que lecionem na rede particular, estadual ou federal como beneficiários do PLE-280/2023, em última medida é uma medida inconstitucional de desigualdade, pois motivada exclusivamente em função do vínculo estatal que estas pessoas gozam perante a municipalidade, um desvirtuamento da finalidade manifestada na própria mensagem do Executivo Municipal.

A esta altura, é importante destacar que a inserção dos profissionais da educação das redes privada, estadual e federal no PLE-280/2023 não impactará em nenhuma despesa pública ou renúncia de receita, tampouco em ônus aos produtores e fazedores de cultura, já que a quantidade de meias-entrada são cotizadas em até 40%(quarenta por cento) do total de ingressos disponibilizados, conforme art. 1°, §10 da Lei Federal 12.933/2013.

Salvador, 07 de novembro de 2023.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA